



## **LEI N. 11.260.**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas e cargos comissionados do Poder Executivo do Município**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica concedida aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas e cargos comissionados do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, reposição salarial de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), a partir de 1.º de março de 2021, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no § 3.º do art. 58 da Lei Complementar Municipal n. 239/1998 e no art. 36 e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 966/2013.

**§ 1.º** O período aquisitivo considerado para os fins desta reposição é o compreendido entre 1.º de março de 2020 e 28 de fevereiro de 2021.

**§ 2.º** Excetuam-se do reajuste tratado no *caput* os subsídios devidos ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 20 de abril de 2021.**

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Hercules Maia Kotisfas**  
Secretário Municipal de Governo